



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.156/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis ☐ Autógrafos
☐ Resoluções ☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.156 2018
Em, 21 / 03 2018
Mauro Rui Heisler
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 4.242,89 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE.		
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE.		
FUNÇÃO:	20.	Agricultura		
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento		
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.		
PROJETO:	1.373.	Aquisição de Patrulha Mecanizada.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
	4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições		R\$	4.242,89
	Fonte 67 – Outros Convênios com a UNIÃO não relacionados a Educação/Saúde/A.Social.			
Total			R\$	4.242,89

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **Contrato de Repasse nº 840177/2016/MAPA/CAIXA** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2018.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
21 / 03 / 2018